



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000280/2019-17)**

Altera a Resolução CSMPF nº 188, de 6 de novembro de 2018, que regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância., acrescentando o § 2º ao art. 1º, alterando os incisos I, II e III do art. 3º e incluindo o § 1º no art. 6º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de _____ de ____ resolve:

Art. 1º Acrescentar o §2º ao art. 1º da Resolução CSMPF nº 188/18, e renomear o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º A solicitação da substituição será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Subprocurador Coordenador de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º A substituição poderá ser presencial, com o auxílio da assessoria do titular afastado, ou de maneira remota, que poderá contar com o auxílio da assessoria da unidade de origem, quando houver algum impeditivo do auxílio pela assessoria do titular afastado.

Art. 2º Alterar a ordem do texto dos incisos I, II e III do art. 3º da Resolução CSMPF nº 188/18, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º A definição do nome do convocado ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal após o encerramento do prazo para manifestação de interesse fixado no edital e será realizada mediante a observância da ordem dos seguintes critérios:

I – não ter o procurador Regional da República substituído nos últimos 12 (doze) meses, exceto se não houver, nas demais Unidades Regionais, respeitada a ordem de alternância, interessados que não tenham substituído no mesmo período;

II - alternância entre as Unidades Regionais;

III - antiguidade na carreira;

(...)

Art. 3º Incluir o §1º no art. 6º da Resolução CSMPF nº 188/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§1º Quando a substituição for remota, a distribuição ao substituto corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da distribuição total do titular afastado e a gratificação do substituto se dará na forma do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.